



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE JULHO DE 2013

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBAÍTI

Seção I

Criação e Atribuições

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizatório, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio de suas Secretarias de Governo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade;

IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;

IX - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

X - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XI - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XV - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS cumprindo suas normas;

XVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XVIII - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária; e

XIX - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti ficará responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;
- II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por esse Conselho;
- III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Seção I

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos-SOVSU;
- b) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS;
- c) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD;
- d) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão- SEGE;
- e) 01 (um) Representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

II - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil; e

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal; e
- b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetura-AREA

II - 03 (seis) Representantes dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Vinte e Cinco, Linha Férrea e Sem Teto do Município de Ibaiti;

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antonio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito da Vila Guay;

c) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito do Distrito de Campinhos;

§1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.

§2º As organizações não governamentais indicarão, bienalmente, os representantes da sociedade civil e de movimentos populares, como membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.

§ 3º As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias, antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes.

§ 4º - Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 8º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias, e para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 12 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 13 Fica criado o Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FLHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

Art. 14 O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 15 O FLHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 16 Fica instituído o Conselho-Gestor do FLHIS.

Art. 17 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.877/0001-01

princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas e/ou 04(quatro) representantes de movimentos populares membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário responsável pela área habitacional, sendo sua diretoria composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, devendo o mesmo fixar um calendário.

§ 7º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de reuniões ordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 18 As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antônio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP: 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

Parágrafo Único Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 19 Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Nacional, Estadual e Municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação - PNH e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Fone: (43) 3546-1086 - Site: www.camaraibaiti.com.br
Rua Antônio de Moura Bueno, 485 - Cx Postal 72 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

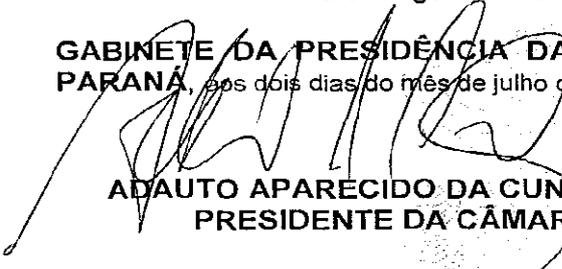
Art. 21 A função de conselheiro do CMHI e do CGFLHIS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

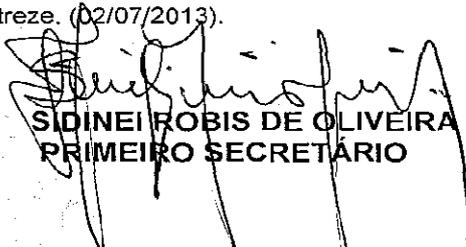
Art. 22 Fica vedada a participação dos membros Conselho Municipal de Habitação – CMHI, no Conselho Gestor do Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

Art. 23 Fica revogada a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (02/07/2013).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2013

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ibaiti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Criação e Atribuições

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº 011/2013
Ref. 10/04/2013
Sec. Mun. de Câmara Municipal de Ibaíti
Paraná 10/04/2013
SECRETARIO

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizatório, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio de suas Secretarias de Governo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade;
- IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;

IX - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

X - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XI - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XV - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS cumprindo suas normas;

XVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XVIII - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária; e

XIX - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti ficará responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por esse Conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Seção I

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos-SOVSU;
- b) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS;
- c) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD;
- d) 01 (um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão - SEGE;
- e) 01 (um) Representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal

II - 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil; e

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal;
- b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetura-AREA.

II - 03 (seis) Representantes dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.

- a) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Vinte e Cinco, Linha Férrea e Sem Teto do Município de Ibaiti;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito da Vila Guay;

c) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito do Distrito de Campinhos;

§1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.

§2º As organizações não governamentais indicarão, bienalmente, os representantes da sociedade civil e de movimentos populares, como membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.

§ 3º As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias, antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes.

§ 4º - Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 8º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias, e para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 13 Fica criado o Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FLHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

Art. 14 O FLHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 15 O FLHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 16 Fica instituído o Conselho-Gestor do FLHIS.

Art. 17 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas e/ou 04(quatro) representantes de movimentos populares membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário responsável pela área habitacional, sendo sua diretoria composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, devendo o mesmo fixar um calendário.

§ 7º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de reuniões ordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 18 As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo Único Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 19 Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Nacional, Estadual e Municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação- PNH e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 21 A função de conselheiro do CMHI e do CGFLHIS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 22 Fica vedada a participação dos membros Conselho Municipal de Habitação – CMHI, no Conselho Gestor do Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

Art. 23 Fica revogada a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de abril, do ano de dois mil e treze. (10/04/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º O SNHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;

II – Conselho Gestor do FNHIS;

III – Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS;

IV – Conselho das Cidades;

V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;

VI – órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;

VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e

VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 6º São recursos do SNHIS:

I – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;

II – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;

III – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS.

CAPÍTULO II DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 7º Fica criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O FNHIS é constituído por:

I – recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III – dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função de habitação;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

~~VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.~~

VII – receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Seção II Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 9º O FNHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FNHIS será exercida pelo Ministério das Cidades.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FNHIS, definindo entre os membros do Conselho das Cidades os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 4º Competirá ao Ministério das Cidades proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FNHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: (Vide Lei nº 11.888, de 2008) (Vigência)

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

§ 3º Serão admitidos conselhos e fundos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor do FNHIS poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 5º É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 6º Os recursos do FNHIS também poderão, na forma do regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

I – a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

II – o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

III – o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

IV – a vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

V – o repasse de recursos do Fundo será precedido por chamada pública às entidades sem fins lucrativos, para seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto da aplicação; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VI – a utilização de normas contábeis aplicáveis para os registros a serem realizados na escrita contábil em relação aos recursos repassados pelo FNHIS; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VII – a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

VIII – o atendimento às demais normas aplicáveis às transferências de recursos pela União a entidades privadas. (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

Art. 13. Os recursos do FNHIS e dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SNHIS

Seção I Do Ministério das Cidades

Art. 14. Ao Ministério das Cidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete:

I – coordenar as ações do SNHIS;

II – estabelecer, ouvido o Conselho das Cidades, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III – elaborar e definir, ouvido o Conselho das Cidades, o Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

IV – oferecer subsídios técnicos à criação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal, Regionais e Municipais com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais, integrantes do SNHIS;

V – monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SNHIS;

VI – autorizar o FNHIS a ressarcir os custos operacionais e correspondentes encargos tributários do agente operador;

VII – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VIII – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS, em consonância com a legislação federal pertinente;

IX – acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SNHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;

X – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos do FNHIS;

XII – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FNHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;

XIII – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Seção II Do Conselho Gestor do FNHIS

Art. 15. Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – deliberar sobre as contas do FNHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

V – fixar os valores de remuneração do agente operador; e

VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Na aplicação de recursos pelo FGTS na forma de subsídio na área habitacional serão observadas as diretrizes de que trata o inciso I deste artigo.

Seção III Da Caixa Econômica Federal

Art. 16. À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FNHIS, compete:

I – atuar como instituição depositária dos recursos do FNHIS;

II – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FNHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades;

III – controlar a execução físico-financeira dos recursos do FNHIS; e

IV – prestar contas das operações realizadas com recursos do FNHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Ministério das Cidades.

Seção IV Dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais

Art. 17. Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios.

Art. 18. Observadas as normas emanadas do Conselho Gestor do FNHIS, os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais fixarão critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 19. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais promoverão ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS.

Parágrafo único. Os conselhos deverão também dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 20. Os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais devem promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

Art. 21. As demais entidades e órgãos integrantes do SNHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SNHIS

Art. 22. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS.

Art. 23. Os benefícios concedidos no âmbito do SNHIS poderão ser representados por:

I – subsídios financeiros, suportados pelo FNHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

II – equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;

III – isenção ou redução de impostos municipais, distritais, estaduais ou federais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;

IV – outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SNHIS no cadastro nacional de que trata o inciso VII do art. 14 desta Lei, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

II – valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

III – utilização de metodologia aprovada pelo órgão central do SNHIS para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;

IV – concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

V – impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;

VI – para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SNHIS somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SNHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FNHIS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. É facultada ao Ministério das Cidades a aplicação direta dos recursos do FNHIS até que se cumpram as condições previstas no art. 12 desta Lei.

~~§ 1º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~
~~§ 2º (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o caput deste artigo por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto nos incisos I a V do caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo-limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Incluído pela Medida Provisória nº 387, de 2007)~~

~~Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.578, de 2007)~~

Art. 24-A. O Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

Art. 25. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2005; 184^º da Independência e 117^º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Olívio de Oliveira Dutra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.6.2005.



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Publicada no DOU, em 07/02/13 – Seção 1, págs. 44/45)

Dispõe sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, e a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõem sobre prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, resolve:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I – para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2012; e

II – para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2012, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

§ 1º O desembolso da última parcela referente a contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, fica condicionado à apresentação, pelo ente federado ao Agente Operador, de Plano Habitacional de Interesse Social, quando este não constituir o próprio objeto da operação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º A vigência dos contratos de repasse ou termos de compromisso, celebrados até 31 de dezembro de 2012, cujo objeto seja a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para conclusão do objeto pactuado, a critério do Agente Operador.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2012, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social; ou

II – firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2012, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º Os Termos de Adesão ao SNHIS, celebrados após 31 de dezembro de 2012, obedecerão aos modelos constantes dos Anexo I ou II, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

§ 1º Os Termos de Adesão ao SNHIS serão apresentados, pelos entes federados interessados, ao Agente Operador, acompanhados da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

§ 2º Fica o Agente Operador incumbido de verificar a compatibilidade da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, apresentados pelo ente federado interessado, com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

§ 3º O Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará os Termos de Adesão ao SNHIS à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhados de manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 4º Nos casos de Termos de Adesão assinados até 31 de dezembro de 2012, o Agente Operador recepcionará e arquivará a Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e o Plano Habitacional de Interesse Social e encaminhará, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os Planos Habitacionais de Interesse Social, documentos de caráter administrativo, serão representados por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizem, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

Parágrafo único. Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e compatível com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e deverão ser aprovados no âmbito de seus respectivos Conselhos Gestores dos Fundos Locais de Habitação de Interesse Social, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas, que estabelecerão os critérios e periodicidade de suas revisões.

Art. 6º É facultada aos municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes:

I - a elaboração dos seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, por meio do preenchimento do modelo simplificado disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, a seguir especificado: www.cidades.gov.br; e

II - que possuam contrato de repasse ou termo de compromisso em vigor, objetivando a elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social, adotar o modelo simplificado, de que trata o inciso anterior, condicionado ao prévio distrato e, se for o caso, à prestação de contas do correspondente contrato de repasse ou termo de compromisso, junto ao Agente Operador.

§ 1º Os municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes que venham a dispensar o exercício das faculdades que lhes são conferidas pelo caput deste artigo deverão observar, conforme o caso, o disposto nos incisos I ou III, do § 3º, do art. 2º da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos previstos no art. 5º aos Planos Habitacionais de Interesse Social elaborados na forma simplificada, prevista pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 7º A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, constituem condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS, bem como aos desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso em vigor, lastreados nos recursos do aludido Fundo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 49, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 98 e 99.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE ADESÃO
(Válido para municípios)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, CPF/MF nº _____, e o **MUNICÍPIO DE _____** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, _____, CPF/MF nº _____, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do **Município de _____** ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, e nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
 - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
 - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
 - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
 - b) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
 - c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Ministro(a) de Estado das Cidades

Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME
CPF nº

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E _____ (citar os entes federados), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) de Estado, _____, CPF/MF nº _____, e _____ (citar os entes federados), doravante denominados **ENTES FEDERADOS**, neste ato representado por _____ (qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de _____ (citar os entes federados) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções nº 2, de 24 de agosto de 2006, nº 51, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do **MCIDADES**:

- a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
- b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações dos **ENTES FEDERADOS**:

- a) apresentar, **no ato de assinatura do presente Termo de Adesão**:
 - a.1) Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; e
 - a.2) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, e respectiva regulamentação do Ministério das Cidades;
- b) elaborar, anualmente, Rclatórios de Gestão; e
- c) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estado de _____ (*citar nome do Estado*) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado*)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em _____ (*número de vias equivalente ao número de partícipes*) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

Ministro(a) de Estado das Cidades

(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº

ANEXO III

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO
SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DE
CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
E O PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**À
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES
SAUS, Quadra 1, Bloco H, 11º andar
70.070-010 - Brasília - DF**

(local e data)

Senhor (a) Secretário (a),

Informamos que o (município) de _____ apresentou sua Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social, bem como seu Plano Habitacional de Interesse Social, que apresentam compatibilidade com os princípios e diretrizes constantes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e regulamentação do Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

(Agente Operador – Caixa Econômica Federal)

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 012/2013

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 11/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº011/2013, que institui o Conselho Gestor do Fundo local de Habitação de Interesse social – CGFLHIS e cria o Fundo local de Habitação de Interesse social - FLHIS.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito municipal Roberto Regazzo encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2013, que institui o Conselho Gestor do Fundo local de Habitação de Interesse social – CGFLHIS e cria o Fundo local de Habitação de Interesse social - FLHIS.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, de início é de se dizer que o presente projeto reflete modelo apresentado pelo Ministério das cidades.

De sorte que o Anteprojeto de Lei sob estudo atende os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, mormente no que tange à composição do Conselho Gestor do Fundo local de Habitação de Interesse Social (art. 12, inc. II), bem como às instruções contidas na Instrução Normativa nº 004, de 6 de fevereiro de 2013.

Trata-se de matéria de reserva de governabilidade, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, iniciativa esta respeitada no presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO , LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 011/2013- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

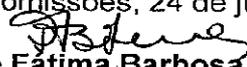
A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.


Dilma de Fátima Barbosa Alves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2013- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

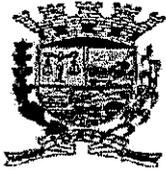
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 011/2013-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe projeto com finalidade de criar Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

II – Análise

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que correta encontra-se a iniciativa do Executivo referente a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

O presente projeto de lei também se encontra dentro da esfera de competência do interesse local do Município.

“ Artigo 30 da CF- “Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”

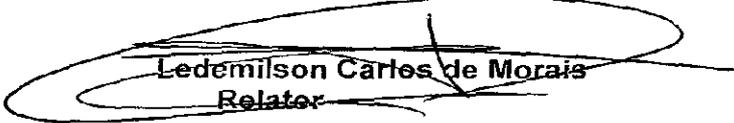
A criação do Conselho, atribuições e composições constantes no presente Projeto de Lei, encontram-se compatíveis com a legislação que disciplina a matéria.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.


Ledemilson Carlos de Moraes
Relator

Ata da entrada

9ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 16 de abril de 2.013. Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 9ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Samuel Marques, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da seguinte ata:** Ata da 8ª Sessão Ordinária realizada 02 de abril de 2013. Aprovada por unanimidade. **Leitura das correspondências recebidas. Leitura das correspondências recebidas.** - Ofício de nº. 63 oriundo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti encaminhando cópia da documentação do Processo Administrativo nº. 007/2013. - Ofício de nº. 64 oriundo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti encaminhando cópia da documentação do Processo Administrativo nº. 010/2013. - Boletim CNM. - Boletim FAEPI nº. 1211. - **Folders de Cursos Diversos.** **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** **Convite do Poder Executivo Municipal.** O Senhor Prefeito Roberto Regazzo e o Secretário de Esportes Girley Bueno Baby CONVIDAM a todos para participarem da solenidade de abertura dos 60º Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal – as 15hrs: 00 min do dia 17/04/2013 em frente à Prefeitura Municipal. (cópia para cada Vereador). **Anteprojeto de nº. 008 oriundo do Poder Executivo de sumula:** Autoriza a alteração de Lei Municipal de nº. 579/2009 de 22/12/2009. **Anteprojeto de nº. 011 oriundo do Poder Executivo de sumula:** Institui o Conselho Gestor do Fundo local de Habitação de Interesse Social. **Anteprojeto de nº. 014 oriundo do Poder Executivo de sumula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** **Indicação de nº. 83 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize o cascalhamento em uma extensão de 6 km da estrada da Amorinha no sentido dos moradores Sr. Pio; Sr. Martineli, Sr. Joel, Sr. Vicente San Romão; Sr. Samanezão; Sr. Adilson; Sr. Juarez; Sr. Gilson; Sr. Denilson; Sr. Sidinei Bernardes; Sr. Paraguai e Sr. Abílio. **Indicação de nº. 84 de Autoria dos Vereadores Wilson José de Carvalho e Ledemilson Carlos de Moraes:** Os Vereadores que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize o cascalhamento da estrada Planalto,

começando da Igreja Católica sentido a direita onde sai no Maiadinho e acaba no asfalto tendo como referência as propriedades do Sr. Bacía; Sr. Chico Loco; Sr. Jurandir e Sr. Zé Virgílio. **Indicação de nº 85 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize junto ao departamento competente a perfuração de um poço artesiano na comunidade da Vila Rural do São Roque do Pico. **Indicação de nº 86 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma extensão de 2000 metros de água da Sanepar da Vila Rural até o Bairro do Areião. **Indicação de nº 87 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito o cascalhamento em uma extensão de 1500 metros onde liga a Fazenda da Figueira até a estrada do Campero. **Indicação de nº 88 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se inclua na Lei de Orçamento Anual a Sub Prefeitura para o Distrito do Campinhos. **Indicação de nº 89 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se providencie a "Farmácia com Remédios Básicos" no Distrito do Campinhos. **Indicação de nº 90 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize junto a Secretaria competente a construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) no Distrito do Vassoural. **Indicação de nº 91 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se providenciem coberturas e iluminações nas seguintes localidades: quadra de esportes da Praça Antônio Borges e quadra de esportes da Escola no bairro do Vassoural bem como a construção de uma Academia para Idosos no mesmo local. **Indicação de nº 92 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja providenciado a construção de um Velório Municipal em frente ao cemitério, conforme a Lei específica. **Indicação de nº 93 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o calçamento da Travessa Pedro da Silva Reis, esquina com a Rua Rui Barbosa

(esquina do Monteiro Lobato). **Entrando na Palavra Livre** Com a palavra **Livre o Vereador Jeferson Mattioli** disse que não viu até agora nenhuma iniciativa da Secretaria de Cultura em construir nosso Museu Histórico em nossa cidade de Ibaiti. Pede-se que a referida tome quanto antes a iniciativa desta obra. Quanto aos semáforos, que estão quase sempre em sistema de alerta, não se pode dar um trovão ou chuva que eles param de funcionar ocasionando transtornos aos pedestres e motoristas. Pede-se ao Sargento Paulo que verifique o ocorrido. Lembrou que o sistema analógico de semáforos é bem melhor que o sistema digital. **Com a cessão da palavra o presidente Aduino Cunha** disse que acha de suma importância resgatar a história de Ibaiti através de fotos e arquivos, uma vez que a nossa cidade não tem um local apropriado para isso. Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima disse que gostaria de falar sobre a reunião sobre a PEC 37 qual ela e o Vereador Ledemilson participaram na cidade de Santo Antônio da Platina. Disse que eles trouxeram material para todas as pessoas que se interessarem pelo assunto. Foi um ato público que contou com um grande número de Autoridades do norte pioneiro. Disse que gostaria de destacar o fato do Prefeito Beto Regazzo estar indo fazer reuniões nas comunidades de nossa cidade. Lembrou que na data de ontem, foram até o bairro da Amorinha em uma dessas reuniões e que a população tem participado muito e que isto tem sido muito produtivo também. Isso é muito importante para que se note que é possível fazer uma administração participativa. **Com a Palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos** lembrou que esteve com a Vereadora Dilma em Santo Antônio da Platina e pediu o apoio desta casa de Leis contra essa PEC 37. Disse ainda que ontem, ele, o Vereador Sidinei e o Presidente Aduino foram até o Bairro Alto Alegre, em uma palestra do café que foi muito interessante. Sábado (13 de abril) lembrou do evento dos Jogos Escolares que aconteceu e disse que esteve presente juntamente com o Secretário de Esportes, o senhor Girlei Baby. No domingo também aconteceu a missa no Patrimônio do Café. Na segunda-feira disse que foi até a Amorinha na reunião do Prefeito. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** disse que quer ressaltar o pedido da população no que tange a segurança pública. Sugeriu que ele e o Presidente marquem uma reunião com o Capitão e o Coronel da Polícia para pedir que a ROTAM trabalhe em nossa região, em especial atenção para o Bairro da Amorinha, que está sendo alvo de muita algazarra e tráfico intenso de drogas; bem como roubos e assaltos à mão armada. Logo, gostaria que então, ele o senhor Presidente pudessem ir até ao a 3ª CIA do Batalhão e agendar essa reunião. Disse ainda que gostaria de parabenizar o bom relacionamento do Senhor Secretário de Saúde, Cristiano Parra, com esta Casa e com a população. Ressaltou que é de pessoas assim, empenhadas, que precisamos em nossa administração. Relatou ainda que gostaria de ressaltar o trabalho da Secretária de Educação, a senhora Telma Geovanna. E que este ano, se Deus quiser, vamos começar a construir a nossa Câmara Municipal. **Com a palavra Livre o Senhor Presidente Aduino Cunha** disse que há 8 anos atrás quando esteve como Vereador, infelizmente pouca coisa ele pode fazer. Era anseio de ele poder ver o povo do 25 morando melhor. Mas que hoje, ele se sente à vontade neste requerimento das escrituras das Casas e perante o Executivo bem como requerer também a construção da Sede da

Câmara Municipal na praça dos três poderes. Também é sabido que já se está fazendo um caixa para a compra do primeiro carro para esta Casa Legislativa. Disse ainda que nosso município tem que melhorar no atendimento aos deficientes, pois estamos precisando de calçamento e que as ruas fiquem em melhores condições. Lembrou que o plano municipal de saneamento básico deveria ter ficado pronto desde a administração anterior, pois agora é hora de recuperar o tempo perdido. Lembrou que está muito feliz, pois todos os eventos que estão ocorrendo em nossa comunidade, pelo menos estes estão contando com a presença de um Vereador.

Entrando na Ordem do dia: Única Discussão e Votação: Moção de desagravo de Autoria da Mesa Diretiva de acordo com o art. 96 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ibaiti: A Mesa Diretiva desta Casa de Leis, através de Moção de Desagravo, vem manifestar publicamente com relação à visita que o Município de Ibaiti recebeu no dia 04 de abril do Vice-governador e Secretário de Estado da Educação, o senhor Flávio Arns. **Aprovada por unanimidade.**

Requerimento de nº. 11 de Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento: A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos arts. 97 § 3º, VI e 179 do Regimento Interno requer que seja solicitado ao Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti o encaminhamento a esta Casa Legislativa do demonstrativo de cálculo das aberturas de crédito suplementar por excesso de arrecadação no exercício de 2012 e 2013. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº. 77 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma faixa de pedestre elevada em frente a Caixa Econômica Federal e em frente o Banco HSBC; outra ao lado da Escola Antônio Martins de Mello; outra ao lado do Colégio Estadual Aldo Dallago, na Avenida Drª. Fernandina do Amaral Gentile bem como na frente das demais escolas de toda a nossa Municipalidade. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº. 78 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais a construção da Pista de Saúde no Distrito do Campinhos. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº. 79 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a construção de uma praça com quiosque no Distrito do Campinhos na esquina da Rua Presidente Costa e Silva. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº. 80 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais a construção de um novo Campo de Futebol para a Cidade de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº. 81 de Autoria da Vereadora Vera Lucia Bernardes: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita uma autorização do uso do terreno da

Mina Velha para a prática do esporte de ciclismo servindo, também, como sede desses eventos e competições. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 82 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize junto ao Governo do Estado e Secretaria de Segurança do estado, a construção de Posto da polícia Rodoviária Estadual na PRC 272 KM 95, que liga Ibaiti a Figueira e Ibaiti a Gongonhinas. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Extraordinária a ser realizada 19 de abril de 2013,** a hora e local regimental. **Encerrando em seguida, esta 7ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

1ª Votação

19ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 25 de junho de 2013. Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Rôbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Paulo Sérgio Costa de Souza, abriu os Trabalhos Legislativos desta 19ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Vereadora Dilma, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da ata da 18ª Sessão Ordinária realizada 18 de junho de 2013. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas:** - Ofício nº. 1251/13 oriundo do Secretário de Estado de Governo sobre o pedido de apoio aos Projetos de Extensão da UENP.- **Convite para os Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal de Ibaiti para participarem da 17ª FESCAFÉ, de 04 a 07 de julho de 2013.- Telegrama enviado pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação sob número 004547 – Informando a liberação de recursos financeiros do destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor de R\$ 96.255,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).- Telegramas de números 46919 e 152579 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valores de R\$ 13.482,00; R\$ 510,00; R\$ 430,00; R\$ 2.780,00; R\$ 8.740,00; R\$ 4.944,00; 212,81; R\$ 11.434,75; R\$ 4.213,55 e R\$ 4.944,00.- Conite da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti, para esta Casa de Leis participar da Festa da Amizade nos dias 07 e 08 de setembro de 2013 com uma barraca. Convidam também para participarem de uma reunião dia 27 de junho para discussão de assuntos referentes a realização do evento.- Folders de cursos diversos. Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal: Anteprojeto de Lei nº 030 de 20 de junho de 2013, de **sumula:** Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 579/2009 22/122009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA; da Lei nº. 680/2012, de 05/07/2012 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei nº. 687/2012, de 22/12/2012 que dispõe sobre LOA – lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, através de abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. Anteprojeto de Lei de nº 031 de 24 de junho de 2013, de **sumula:** Dispõe sobre a nova redação do perímetro urbano da cidade de Ibaiti, área de terras que descreve e dá outras providências. Anteprojeto de Lei de nº 025 de 20 de junho de 2013, de **sumula:** Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e dá outras providências. Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal.**

Emenda Modificativa nº 16/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda modificativa alterar a súmula, e os arts. 1º. e 3º. do Anteprojeto de Lei nº. 029/2013, oriundo do Poder Executivo.

Requerimento de nº 13 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira. Requer nos termos dos arts. 97 § 3º, VI e 179 do Regimento Interno sejam solicitadas ao Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva documentação, sobre a situação fática e legal do imóvel que se encontra construído o Posto de Saúde do Bairro da Amorinha, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município.

Indicação de nº 154 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes. A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento de Trânsito do Município para implantação de lombadas e redutor de velocidade nas seguintes ruas do distrito da Vila Guay: rua Ibaíti em frente ao Bar do Carlinhos; rua Paraná em frente a casa da Maria Lúcia e do Mercado Kalil; em frente a Escola Napoleão da Silva Reis/Centro de Educação Infantil, na rua Conselheiro Mairinck, em frente ao Conjunto Primavera.

Indicação de nº 155 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes. A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para a instalação de lixeiras nas Ruas do Distrito da Vila Guay, principalmente nas áreas comerciais e em frente das Igrejas, Escola, Posto de Saúde e Creche.

Indicação de nº 156 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes. O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça para que se faça melhorias no campo de futebol da Amora Preta.

Indicação de nº 157 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves. A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se faça recapeamento da Pista da Saúde de Ibaíti.

Indicação de nº 158 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza. O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o recapeamento da Rua Paulo Cruz Pimentel na cidade de Ibaíti.

Indicação de nº 159 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha. O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça um Projeto de Transporte Público Municipal Gratuito.

Indicação de nº 161 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que volte o atendimento odontológico na COAHPAR.

Indicação de nº 162 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se faça a contratação de funcionários, sendo estes: 1 agente comunitário de saúde; 1 auxiliar de serviço gerais (limpeza de ruas) para o Distrito do Vassoural. **Palavra Livre:** **Com a palavra Livre a vereadora Dilma disse** que gostaria de elogiar o senhor Prefeito, pois na sexta agora dia 26, foi uma data memorável devido a doação das escrituras da COHAPAR do Bairro João Edmundo de Carvalho; pensa que foi um ato de coragem pois há mais de 10 anos havia essa luta, então fica registrado os parabéns para o Prefeito. Lembrou que dia 22 de junho ela participou da reunião do CONAE. Disse que gostaria de deixar seus cumprimentos a Telma Montalde pelo evento. **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Bernardes** disse que gostaria de fazer um elogio a Primeira Dama Geovana Magalhães pelo evento do “sopão”; lembrou que toda semana há 20 atrás ela fazia esse “sopão” e que isso fez lembrar a saudosa ex Primeira Dama Dini de Moura Fadel. Na data de hoje, foi feito “sopão” para mais de 30 famílias. Disse que isso é algo muito gratificante. **Ordem do dia:** **Emenda Modificativa nº 16/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça,** nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõem emenda modificativa alterar a súmula, e os arts. 1º. e 3º. do Anteprojeto de Lei nº. 029/2013, oriundo do Poder Executivo. **Aprovada por unanimidade.** **Primeira discussão e votação dos projetos: Anteprojeto de Lei de nº 029, de 17 de junho de 2013, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal com base na Lei Federal nº. 11.770/08 a prorrogar a licença maternidade para 180 dias (cento e oitenta dias). **Aprovado por unanimidade.** **Anteprojeto de Lei de nº 027 de 06 de junho de 2013, de súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da matrícula nº. 9.381, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR, ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Aprovado por unanimidade.** **Anteprojeto de Lei de nº 011 de 10 de abril de 2013, de súmula:** Instituiu o Conselho Gestor do Fundo local de habitação de Interesse Social – CGFLHIS e cria o Fundo local de Habitação de Interesse Social – FLHIS. **Aprovado por unanimidade.** **Segunda discussão e votação dos projetos: Anteprojeto de Lei de nº 026 de 10 de junho de 2013, de súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 1.840.000,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta mil reais), destinados à criação de elemento de despesa orçamentária para pagamento de Obrigações Patronais/Contribuições Previdenciárias – RPPS e Indenizações Trabalhistas, e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade.** **Única discussão e votação das indicações: Requerimento de nº 12 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** Requer nos termos dos arts. 97 § 3º, VI e 179 do Regimento Interno sejam solicitadas ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Casa Legislativa de cópias dos demonstrativos de repasse de recursos à Fundação Hospitalar e Fundo Municipal de Saúde, desde o mês de janeiro até a data da efetiva resposta do presente requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Aprovada por unanimidade.** **Indicação de nº 150 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que

após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça para que se faça o cascalhamento da estrada da Igreja Nossa Senhora Aparecida, entrada Padre Anchieta, começando no asfalto antes do Campinho em sentido Santa Laura, passando pelas propriedades do Sr. Pedro, Sr. Marquinhos, Sr. Zé Bagunça, Sr. Dilinho, Sr. Toninho, Sr. Pedro da Máquina, Sr. Joaquim, Sr. Rubinho, Sr. Manoel Roberto e Sr. Canê. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 151 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se faça melhorias da qualidade do Transporte Urbano no Município de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 152 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o patrolamento e cascalhamento no término do Bairro dos Carneiros em Ibaiti, passando pelas propriedades do senhor Antônio Braz e Sr. Antônio Pegoraro. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 163 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira.** O Vereador que esta subscreve, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências junto da Secretaria de Saúde para viabilizar a reativação do Posto de Saúde do Patrimônio do Café. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Extraordinária a ser realizada 27 de junho de 2013 às 10h: 00 min. Encerrando em seguida, esta 19ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2013
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

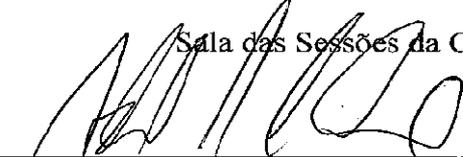
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			<i>não tem direito a voto</i>
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: (X) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim (X) Não

Projeto Aprovado em 1º Turno: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25/06 /2013


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/06/13

2ª Votação

20ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 02 de julho de 2013. Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Paulo Sérgio Costa de Souza, abriu os Trabalhos Legislativos desta 20ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pela Vereadora Dilma, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da ata da 18ª Sessão Ordinária realizada 25 de junho de 2013, Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas:** - Telegrama de número 005545 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde Informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valores de R\$ 13.482,00; R\$ 510,00; R\$ 430,00; R\$ 2.780,00; R\$ 8.740,00; R\$ 4.944,00; 212,81; R\$ 11.434,75; R\$ 4.213,55 e R\$ 4.944,00.- **Folders de cursos diversos. - Boletim da FAEP nº. 1221. Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº. 008 de 02 de julho de 2013, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza, de súmula: Dispõe sobre a denominação de via pública. Indicação de nº. 163 de autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça melhorias na quadra de areia das duas pistas da saúde de Ibaíti. **Indicação de nº. 164 de autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça um Parque Infantil na Escola Dom Pedro I no Distrito da Amorinha. **Indicação de nº. 165 de autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o recapeamento da Rua Maria Heidegger (em frente ao Fórum) e continuação da Rua Ananias Costa (em frente ao Albergue Noturno). **Indicação de nº. 166 de autoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de um necrotério na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti. **Indicação de nº. 167 de autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a iluminação da 2ª Pista da Saúde (perto da saída para Curitiba) de Ibaíti. **Palavra Livre:** Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis que gostaria que a Casa oficializasse ao Prefeito em relação à empresa que se instalou no antigo barracão do Schimit. Quantos empregos têm gerado e quantos funcionários estão trabalhando. Pois já se faz um tempo que a



mesma se instalou e que até agora não houve muita movimentação e o Município está arcando com as despesas, mas troca quer os empregos. Outro ofício que se requisita é diante da precariedade das estradas, principalmente do caminho da escola no São Roque do Bugio e Alto Alegre. Próximo à ponte que liga o São Roque com o Alto Alegre está intransitável. Gostaria que se oficializasse órgão competente para “pegar firme” e precisa chegar ao final do ano bem, com tudo que temos que arrumar. O “buracão” em frente à Prefeitura ainda continua. Espera que com o tempo de estiagem se regularize isso. Lembrou que também há necessidade de iluminação na outra pista de saúde (no alto da cidade) para as pessoas caminharem com tranquilidade. Gostaria de dizer que as viagens dos Vereadores não foram em vão. Já se colhe frutos, pois recebemos a viatura nova da Polícia Civil. Fomos pessoalmente protocolar o pedido e através dessa luta conseguimos a viatura 0 km. Lembrou também que o Ministério Público enviou uma recomendação para esta Casa para que se crie a Procuradoria Geral; pediu para que se publique essa recomendação. A população tem que saber para não “dar o que falar”; pois estamos fazendo um trabalho muito sério.

Ordem do dia: Segunda discussão e votação dos projetos: Anteprojeto de Lei de nº 029, de 17 de junho de 2013, de sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal com base na Lei Federal nº. 11.770/08 a prorrogar a licença maternidade para 180 dias (cento e oitenta dias). **Aprovado por unanimidade.**

Anteprojeto de Lei de nº 011 de 10 de abril de 2013, de sumula: Instituiu o Conselho Gestor do Fundo local de habitação de Interesse Social – CGFLHIS e cria o Fundo local de Habitação de Interesse Social – FLHIS. **Aprovado por unanimidade.**

Única discussão e votação das Indicações: Requerimento de nº 13 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira: Requer nos termos dos arts. 97 § 3º, VI e 179 do Regimento Interno sejam solicitadas ao Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva documentação, sobre a situação fática e legal do imóvel que se encontra construído o Posto de Saúde do Bairro da Amorinha, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município. **Aprovado por unanimidade.**

Indicação de nº 154 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento de Trânsito do Município para implantação de lombadas e redutor de velocidade nas seguintes ruas do distrito da Vila Guay: rua Ibaiti em frente ao Bar do Carlinhos; rua Paraná em frente a casa da Maria Lúcia e do Mercado Kailil; em frente a Escola Napoleão da Silva Reis/Centro de Educação Infantil, na rua Conselheiro Mairinck, em frente ao Conjunto Primavera. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº 155 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para a instalação de lixeiras nas Ruas do Distrito da Vila Guay, principalmente nas áreas comerciais e em frente das Igrejas, Escola, Posto de Saúde e Creche. **Aprovada por unanimidade.**

Indicação de nº 156 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça para que se faça melhorias no campo de futebol da Amora Preta. **Aprovada por**



unanimidade. Indicação de nº 157 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves: A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se faça recapeamento da Pista da Saúde de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 158 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o recapeamento da Rua Paulo Cruz Pimentel na cidade de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 159 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma Centra de captação de lixo eletrônico, com telefone para agendamento. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 160 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça um Projeto de Transporte Público Municipal Gratuito. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 161 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que volte o atendimento odontológico na COAHPAR. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 162 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais se faça a contratação de funcionários, sendo estes: 1 agente comunitário de saúde; 1 auxiliar de serviço gerais (limpeza de ruas) para o Distrito do Vassoural. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Extraordinária a ser realizada 09 de julho de 2013 às 20h: 00 min. Encerrando em seguida, esta 20ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

3


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2013
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			não tem direito a voto
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

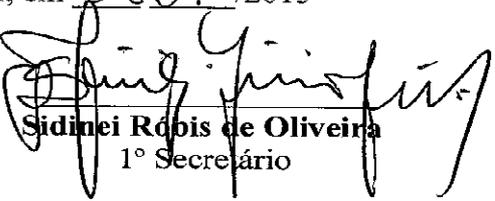
Aprovação depende de: (X) Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim (X) Não

Projeto Aprovado em 1º Turno: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02/07/2013


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
02/07/2013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 39 | IBAÍTI, sexta-feira, 12 de julho de 2013

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI **ESTADO DE PARANÁ**

LEI Nº 716, DE 12 DE JULHO DE 2013

(Criando do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBAÍTI

Seção I

Criação e Atribuições

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizatório, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio de suas Secretarias de Governo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade;
- IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;

IX- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

X - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XI - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XV - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS cumprindo suas normas;

XVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XVIII - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária; e

XIX - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;
- II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 39 | IBAITI, sexta-feira, 12 de julho de 2013

PÁGINA 4

rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por esse Conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Seção I

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos-SOVSU;

b) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEAS;

c) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD;

d) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão- SEGE;

e) 01 (um) Representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

II - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil; e

a) 01(um) Representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal; e

b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetura-AREA.

II - 03 (seis) Representantes dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.

a) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos

Moradores do Vinte e Cinco, Linha Férrea e Sem Teto do Município de Ibaiti;

b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito da Vila Guay;

c) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito do Distrito de Campinhos;

§1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.

§2º As organizações não governamentais indicarão, bianualmente, os representantes da sociedade civil e de movimentos populares, como membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.

§ 3º As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes.

§ 4º - Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 8º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 39 | IBAÍTI, sexta-feira, 12 de julho de 2013

PÁGINA 5

de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias, e para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

Art. 12 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 13 Fica criado o Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FLHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

Art. 14 O FLHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 15 O FLHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FLHIS

Art. 16 Fica instituído o Conselho-Gestor do FLHIS.

Art. 17 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas e/ou 04 (quatro) representantes de movimentos populares membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário responsável pela área habitacional, sendo sua diretoria composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compatirá à Secretaria responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, devendo o mesmo fixar um calendário.

§ 7º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de reuniões ordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 18 As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 39 | IBAÍTI, sexta-feira, 12 de julho de 2013

PÁGINA 6

contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

Parágrafo Único Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 19 Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Nacional, Estadual e Municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos

previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação- PNH e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS.

Art. 21 A função de conselheiro do CMHI e do CGFLHIS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 22 Fica vedada a participação dos membros Conselho Municipal de Habitação – CMHI, no Conselho Gestor do Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

Art. 23 Fica revogada a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (12/07/2013).

ROBERTO REGAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

Visite o site:

www.ibaiti.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente